



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

LEI Nº 310, DE 04 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 77, inciso II e § 2º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas de administração municipal;
- II - estrutura do orçamento e diretrizes gerais para sua elaboração;
- III - as disposições relativas às despesas com o pessoal e seus encargos sociais vicendos e os débitos resultantes de parcelamentos contratados;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- V - as disposições de caráter supletivo sobre a execução do orçamento.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração municipal:

- I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AMADOR:**
- a) garantia de atendimento em creches e educação infantil a dez por cento das crianças carentes com até seis anos;
 - b) garantia de acesso à escola para, no mínimo, cinquenta por cento da população de sete a quatorze anos;
 - c) redução da evasão e da repetência escolares, pela revisão metodológica do ensino e melhoria das condições de saúde e nutrição;
 - d) incremento da formação de professores do ciclo normal ou equivalente de, no mínimo, dez por cento do corpo do ciclo de ensino básico e fundamental;
 - e) expansão dos espaços físicos, visando à redução do déficit de atendimento escolar, com a construção



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

LEI Nº 310, DE 04 DE AGOSTO DE 1999

- g) incrementação da instalação e funcionamento de bibliotecas e renovação de acervo bibliográfico existente;
- h) treinamento de servidores das atividades culturais e desportivas;
- i) apoio ao desporto amador, promovendo certames locais e regionais;

II - SAÚDE E AÇÃO SOCIAL:

- a) ampliação da oferta de atendimento médico, com construção, ampliação, construção e reforma das Unidades de Saúde;
- b) drenagem e canalização de riachos e córregos na cidade e nos povoados;
- c) desenvolvimento de ações voltadas para a população de baixa renda, visando a minimizar-lhe as dificuldades, com:
 - distribuição de medicamentos, gêneros alimentícios e material de construção;
 - construções de habitações ou melhoria das existentes.

III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO:

- a) ampliação e adequação da oferta de espaço físico para comercialização de gêneros alimentícios;
- b) desenvolvimento de condições adequadas de infraestrutura para a produção, escoamento e comercialização de pequenos produtores rurais, inclusive programas de eletrificação;
- c) instituição de programas de educação rural, voltadas para melhor aproveitamento de terra.

IV - CONSOLIDAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E MEIO-AMBIENTE:

- a) introdução de melhorias na cidade e nos povoados, através de pavimentação de paralelepípedos e construção de linhas d'água, meio-fios e calçadas;
- b) introdução de melhorias nas praças e jardins, construindo e melhorando as existentes;
- c) ampliação e melhoria da rede de iluminação pública, na cidade e nos povoados;
- d) instituição de programas de educação ambiental;
- e) redução dos efeitos dos principais agentes poluidores, em coordenação com órgãos Federais e Estaduais, que tratam do meio-ambiente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

LEI Nº 310 , DE 04 DE AGOSTO DE 1999

- a) construção e restauração de pontes, pontilhões e bueiros;
- b) reposição do leito, alagamento, drenagem e roçagem das rodovias do Sistema Viário Municipal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - A proposta orçamentária que o Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, será composta de:

- I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Fontes do Governo;
- II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III - Demonstração da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- IV - Demonstrativo do Programa de Trabalho;
- V - Programa de Trabalho de Governo, Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

Art. 4º - Os demonstrativos mencionados no artigo anterior, discriminarão as despesas por elementos em cada unidade orçamentárias, segundo a classificação funcional - programática, instituída pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Projeto de Lei orçamentário anual, bem como suas propostas de modificação serão apresentados na forma e com detalhamento da despesa estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

Art. 6º - No projeto de lei orçamentário para 2000, a receita será estimada e a despesa fixada em R\$ 5.000,00 (cinco milhões de reais), garantido o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único: Serão consignadas dotações, como contribuições ao perfeito funcionamento de órgão ou entidades no âmbito do território municipal, vinculados aos Governos Federal e Estadual, tais como:

- I - Postos Telefônicos;
- II - Agência da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos;
- III - Cartório Eleitoral;
- IV - Delegacia de Polícia, Cadeia Pública e Foro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

LEI Nº 310, DE 04 DE AGOSTO DE 1999

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM O
PESSOAL E SEUS ENCARGOS SOCIAIS VICENDOS E
DOS DÉBITOS RESULTANTES DE PARCELAMENTO
CONTRATADO**

Art. 7º - As despesas com o pessoal e seus encargos sociais não poderão exceder, em 2000, 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, exceto as relativas aos parcelamentos dos débitos para com o FGTS e INSS.

Art. 8º - A política de pessoal será direcionada, sempre que possível, para:

- a) implantação de plano de carreira;
- b) preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;
- c) progressão funcional;
- d) criação de cargos, mediante lei.

CAPÍTULO V
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO CORRESPONDENTE**

Art. 9º - Quando ocorreram alterações na legislação tributária, consolidada no vigente Código Tributário Municipal, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentário anual à Câmara Municipal, que resultem excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa da receita, os recursos supervenientes serão utilizados como disponível para cobertura de créditos adicionais.

Art. 10 - A concessão de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas.

CAPÍTULO VI
**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE A
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 11 - A prestação de contas anual a ser encaminhada à Câmara Municipal incluirá relatório de execução, na forma e com detalhamento apresentado no orçamento correspondente.

Art. 12 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 1999, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo Prefeito, relativa às despesas correntes e os investimentos em execução no exercício de 1999, poderão ser executados, em cada mês, até o limite de 4/12 (quatro doze avos) do total de cada elemento de despesa, na forma e nível de detalhamento estabelecidos nesta lei.